

Código de Conduta para Eventos da AENMS

(Inspirado no CoC da IFMSA e no CoC da ANEM)

Artigo 1.º - Generalidades

1. A Associação de Estudantes da NOVA Medical School (AENMS) tem um compromisso com a existência de espaços seguros nos seus eventos para todas as pessoas, independentemente da sua experiência, identidade, expressão de género, orientação sexual, existência de deficiência, aparência, etnia, idade, religião, nacionalidade, *et cetera*.
2. Cada participante tem responsabilidade pelas suas ações, devendo alinhar-se com os princípios da Associação.
3. Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e consideração, e devem fomentar tolerância, dignidade e equidade.
4. Fazer parte da AENMS deve significar ter experiências significativas, divertidas e seguras.
5. O Código de Conduta (CdC) para Eventos da AENMS foi criado para guiar todos os eventos e atividades da AENMS, englobando toda a comunidade envolvida nos mesmos. Pretende definir os parâmetros de comportamento, de modo a:
 - a. Estar em conformidade com os princípios e valores da AENMS;
 - b. Criar um ambiente confortável e mais seguro para participantes nos espaços da Associação e em momentos organizados pela AENMS.
 - c. Esclarecer e definir situações de incumprimento, para clarificar os limites de ação de todas as pessoas;

- d. Alcançar os melhores resultados para os eventos e a melhor experiência para quem neles participa.

Artigo 2.º - Princípios e Valores da AENMS

1. Cada pessoa que participe num evento da AENMS tem o dever de, em todos os momentos, se responsabilizar por si e atuar de modo concordante com os princípios constitucionais e valores da AENMS, agindo de forma respeitosa e com consideração por todas as partes envolvidas, promovendo a tolerância, dignidade e equidade.
2. De modo a promover ambientes produtivos e inclusivos, todas as pessoas participantes deverão promover a cooperação e entreajuda.
3. Nenhum tipo de discriminação incluindo, mas não se limitando a, discriminação política, religiosa, social, étnica, sexual, de género ou capacitista, será tolerada.

Artigo 3.º - Regras Gerais

1. Todos os eventos organizados pela AENMS deverão promover um ambiente seguro e confortável para as pessoas participantes, conforme os exemplos de boas e más práticas de conduta estabelecidos no Anexo 3 . Assim, é expectável que a Direção da AENMS (DAENMS), os seus colaboradores e todas as pessoas presentes nos eventos/atividades da associação sigam as seguintes regras:
 - a. Assegurar que todas as pessoas participantes no evento são capazes de se sentir seguras e que as próprias ações não implicam nas de outrem;
 - b. Ser profissional nas interações e ações durante os eventos e mostrar respeito pelas opiniões e ideias partilhadas;
 - c. Não discriminar, tendo por base o exposto no ponto 3 do artigo 2.º;

- d. Contribuir ativamente para a prevenção e eliminação de práticas de assédio, não tolerando e atuando sobre quaisquer formas de assédio moral ou sexual, bem como comportamentos hostis, ofensivos, ou de intimidação;
- e. Dever-se-á ter precaução no que concerne à saúde, segurança e bem-estar de todas as pessoas participantes;
- f. Não publicar, partilhar e/ou disseminar qualquer tipo de conteúdo de má índole sem consentimento das pessoas retratadas, bem como informação falsa (incluindo imagens, vídeos e/ou mensagens), em nenhuma plataforma (inclusive *online*) que tenha conteúdo abusivo, ameaçador, difamatório, obsceno, odioso ou qualquer outro tipo de conteúdo de carácter duvidoso;
- g. Promover a sustentabilidade, nomeadamente a reciclagem e limpeza dos espaços utilizados, assim como evitar o gasto desnecessário de recursos e poluição;
- h. Aderir aos termos e condições dos locais de acomodação oficial de eventos da AENMS;
- i. Ter consciência e consideração pelas restantes pessoas que poderão partilhar o espaço ao qual o evento está alocado;
- j. Não agir de nenhuma forma que possa danificar a imagem e reputação da AENMS ou da NMS|FCM;
- k. Não agir de nenhuma forma que possa originar danos materiais aos locais de receção dos eventos;
- l. Chegar pontualmente e evitar distrações ao entrar em qualquer sessão/palestra/congresso que já se tenha iniciado.

Artigo 4.º - Abuso de Substâncias

1. Todas as pessoas deverão promover comportamentos seguros e que não ponham em causa a saúde e bem-estar da própria e das restantes pessoas, dos quais se destacam, relativamente ao consumo de substâncias, os seguintes:
 - a. O consumo de álcool e/ou outras substâncias recreativas deverá ser feito de forma responsável, devendo cada pessoa ter em conta a sua tolerância aquando do seu consumo;
 - b. O consumo de álcool e/ou outras substâncias recreativas e participação nos eventos culturais e recreativos não deverá impactar o envolvimento nas atividades previstas;
 - c. Pressionar, forçar e/ou manipular qualquer outra pessoa participante a consumir álcool e/ou outras substâncias contra a sua vontade é uma violação do CdC;
 - d. Não é permitido o consumo de álcool e/ou outras substâncias recreativas nos espaços das sessões, formações, congressos e semelhantes;
 - e. O consumo de álcool e/ou outras substâncias não justifica qualquer tipo de violação do CdC, tal que qualquer pessoa deva ser responsabilizada por qualquer ofensa, assédio ou abuso, independentemente do seu estado de influência.

Artigo 5.º - Consentimento

1. Entende-se por consentimento a manifestação livre, informada, específica e inequívoca da vontade de uma pessoa para participar numa determinada interação ou atividade, devendo este ser:
 - a. Livre, sem pressão, manipulação ou coação;
 - b. informado, isto é, a pessoa compreende a situação e as suas implicações

- c. específico;
 - d. reversível, podendo ser retirado a qualquer momento;
2. O silêncio, a passividade ou a ausência de resistência não constituem consentimento.
3. Situações em que não existe consentimento, mas não se limitam a:
 - a. existência de pressão, ameaça ou coação;
 - b. quando a pessoa se encontra sob o efeito de substâncias que comprometem a sua capacidade de decisão;
 - c. quando a pessoa expressa recusa ou desconforto, de forma verbal ou não verbal;
 - d. a existência de diferença significativa de poder, autoridade ou dependência que limite ou condicione a capacidade de uma pessoa recusar livremente.;
 - e. quando a pessoa não possui capacidade legal ou discernimento para consentir;
 - f. qualquer outra situação que, não estando expressamente prevista, viole o disposto no ponto n.º 1 do presente artigo.
4. Todos os membros da Associação e participantes nas atividades da mesma devem respeitar o princípio do consentimento em:
 - a. interações pessoais entre membros
 - b. atividades académicas e/ou associativas;
 - c. eventos organizados pela Associação
 - d. comunicações digitais e partilha de conteúdos.
5. A violação do princípio do consentimento constitui infração ao presente Código de Conduta e pode dar origem a ações previstas no artigo 8º.

Artigo 6.º - Comité do Código de Conduta

1. O Comité do Código de Conduta (CCdC), será o Órgão responsável pela recolha de informação, deliberação e execução de decisões advindas do relato de situações de violação deste código, pelo cumprimento do presente

documento, pelo estabelecimento do mesmo no início do evento e pelo auxílio a situações da sua violação.

2. As pessoas que integram o CCdC estão sujeitas a assinar um Acordo de Confidencialidade (Anexo 1).
3. As pessoas que integram o CCdC devem estar capacitadas em matéria de consentimento, assédio e Código de Conduta, pressupondo-se a receção da mesma caso esta condição não se verifique.
4. O CCdC será dividido num Órgão de Recolha de Informação e num Órgão Executivo:
 - a. O Órgão de Recolha de Informação é constituído pela Vice-Presidência Interna da DAENMS e Presidência do Conselho Fiscal e Disciplinar (CFD) da AENMS, sendo que:
 - i. Todas as informações recolhidas por membros do Órgão de Recolha de Informação deverão ser apenas transmitidas ao Órgão Executivo;
 - ii. No caso de ser reportada uma infração realizada por uma das pessoas deste Órgão, o acesso aos dados desta investigação serão revogados de imediato e a situação será comunicada à Presidência da DAENMS, que realizará a substituição da pessoa na investigação.
 - b. O Órgão Executivo é constituído pela Presidência e Vice-Presidência Interna da DAENMS, Presidência do CFD da AENMS, outro elemento do CFD da AENMS e a Coordenação de Saúde Sexual e Reprodutiva da DAENMS, sendo que:
 - i. No caso de ser reportada uma infração realizada por uma das pessoas deste Órgão, esta não terá acesso a qualquer informação decorrente do processo de investigação;

- ii. Em caso de ausência de membros deste Órgão e necessidade de deliberação imediata, considera-se quórum deliberativo a presença de pelo menos 3 dos seus elementos, sendo um deles necessariamente pertencente ao CFD e detendo este voto de qualidade.

Artigo 7.º - Relato de Violações do Código de Conduta

1. Qualquer pessoa que sinta que o CdC não está a ser cumprido em algum momento durante o decorrer de um evento poderá reportar situações.
2. Existem duas formas de relatar o evento testemunhado ou do qual se foi vítima:
 - a. Comunicar, pessoalmente, através do contacto telefónico ou por e-mail a um membro do CCdC;
 - i. Após a realização de uma investigação e relatório da situação reportada, as informações que constam sobre a mesma em formulário deverão ser apagadas da base de dados;
 - ii. Poderá ainda ser comunicado o incidente à pessoa responsável pelo evento ou à CO do mesmo, que, por sua vez, comunicará a um membro do CCdC pelos métodos acima descritos.
 - b. Preencher o formulário disponibilizado nas redes sociais da AENMS para o efeito (Anexo 2);
 - i. O formulário será apenas de acesso do Órgão de Recolha de Informação do CCdC;
 - ii. Após a realização de uma investigação e relatório da situação reportada, as informações que constam sobre a mesma em formulário deverão ser apagadas da base de dados.

3. O CCdC deverá acusar a recepção da denúncia no prazo máximo de 72 horas, se aplicável.
4. Caso exista uma investigação que esteja em curso aquando da transição de mandatos, serão delegadas as funções aos cargos sucessores e, na sua inexistência, em pessoas a definir pelo Núcleo de Gestão da Direção da AENMS e CFD seguinte.
5. O CCdC lidará com todos os casos e relatos de forma confidencial. Caso exista alguma queixa relativamente a uma pessoa que pertence ao CCdC, esta não terá acesso às eventuais investigações e/ou relatórios subsequentes.
6. Após análise dos formulários e deliberação pelo órgão executivo do CCdC, se se verificar matéria que justifique investigação adicional aprofundada ou que possa consubstanciar a abertura de um inquérito, deverá o CFD atuar, no quadro dos processos e competências que a este Órgão Social dizem respeito estatutariamente.

Artigo 8.º - Consequências e Penalizações

1. Qualquer violação a este CdC será passível de penalização, aplicável no imediato ou no decurso do evento, proporcional à gravidade da violação, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Aviso por parte do CCdC;
 - b. Expulsão do evento;
 - c. Denúncia às autoridades competentes, dependendo da gravidade da situação.
2. Qualquer violação do CdC perpetrada por uma pessoa associada da AENMS implica a requisição de abertura de um inquérito por parte do CCdC ao

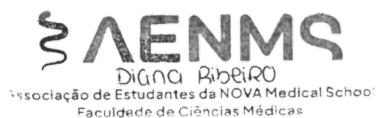
Conselho Fiscal e Disciplinar, integrando os membros do CCdC a respetiva Comissão de Inquérito;

3. Caso a violação do CdC seja perpetrada por uma pessoa externa à AENMS, poderá ainda o CCdC aplicar penalizações após o término do evento incluindo a sua interdição a eventos futuros da AENMS.

Artigo 9.º - Disposições finais

1. O CdC poderá ser adaptado para eventos específicos com o intuito de melhor refletir o contexto e necessidades dos mesmos.
2. O presente CdC está em vigor até que um novo seja aprovado em sua substituição em Assembleia Geral.

Lisboa, 16 de março de 2026



AENMS
Diana Ribeiro
Associação de Estudantes da NOVA Medical School
Faculdade de Ciências Médicas

Diana Ribeiro, Presidente da AENMS



AENMS
Marisa da Cruz
Associação de Estudantes da NOVA Medical School
Faculdade de Ciências Médicas

Marisa da Cruz, Vice-Presidente Interna da AENMS

Anexo 1 - Acordo de Confidencialidade

1. Objeto

Este Acordo de Confidencialidade é celebrado entre qualquer pessoa que faça uma denúncia no âmbito do Código de Conduta para eventos da AENMS, doravante referida como "Pessoa Denunciante", e o Comité do Código de Conduta, doravante referido como CCdC.

2. Definição de Informações Confidenciais

As "Informações Confidenciais" referem-se a qualquer e todas as informações divulgadas pela Pessoa Denunciante ao CCdC, seja oralmente ou por escrito, que são consideradas confidenciais ou proprietárias.

3. Obrigações de Confidencialidade

O CCdC compromete-se a:

1. Manter em estrita confidencialidade quaisquer Informações Confidenciais recebidas por parte da Pessoa Denunciante;
2. Usar as Informações Confidenciais apenas para fins relacionados às atividades do CCdC;
3. Não divulgar a terceiros quaisquer Informações Confidenciais recebidas por parte da Pessoa Denunciante;
4. Adotar todas as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra acessos não autorizados.

3.1. Exceções

As obrigações de confidencialidade não se aplicam às informações que:

1. Sejam de domínio público antes da assinatura deste acordo;
2. Se tornem públicas por meios que não violem este acordo;
3. Sejam legalmente solicitadas por uma entidade governamental ou judicial, mediante notificação prévia à AENMS;
4. Com o consentimento expresso da pessoa visada, possam ser partilhadas com estruturas relevantes dentro da AENMS, sempre que tal seja necessário para a adequada gestão da situação no âmbito da AENMS ou das suas entidades associadas.

4. Prazo de Confidencialidade

As obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo permanecerão em vigor indefinidamente, a menos que as partes concordem de outra forma por escrito.

5. Lei Aplicável

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o Código de Conduta para eventos da AENMS, não descurando a legislação portuguesa.

6. Assinaturas

Este Acordo deverá ser assinado por todas as pessoas constituintes do CCdC.

Presidência da DAENMS

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: _____ / _____ / _____, Local: _____

Vice-Presidência Interna da DAENMS

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: _____ / _____ / _____, Local: _____

Presidência do CFD da AENMS

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: _____ / _____ / _____, Local: _____

Elemento do CFD da AENMS

Nome: _____

Assinatura: _____

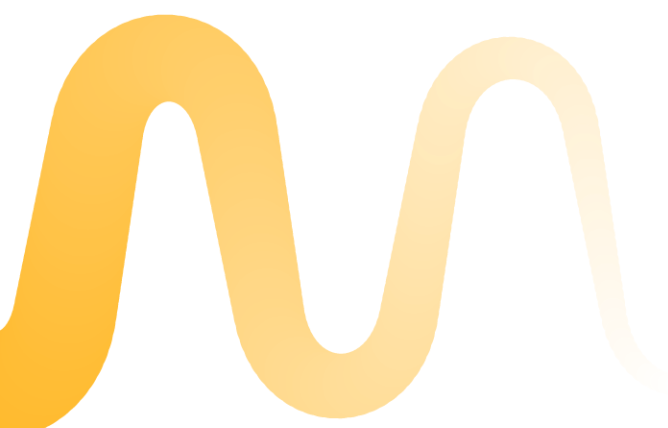
Data: _____ / _____ / _____, Local: _____

Coordenação de Saúde Sexual e Reprodutiva da DAENMS

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____, Local: _____



Anexo 2 - Questionário

As perguntas que constarão no questionário serão:

1. A situação que queres denunciar aconteceu no âmbito de uma atividade ou espaço da AENMS?
2. Em que contexto pretendes fazer a denúncia? (Aconteceu comigo/Presenciei a situação a denunciar/Tomei conhecimento da situação através de outra pessoa)
3. De que forma queres fazer a denúncia? (Com Identificação/Anónima)
4. Qual é o teu nome? (Apenas para denúncias não anónimas)
5. Se necessário, podemos entrar em contigo? Se sim, indica por favor como. (Questão opcional e apenas para denúncias não anónimas)
6. Partilha connosco o que aconteceu. (Procura descrever a situação da forma mais completa e detalhada possível, para que possamos avaliá-la da melhor maneira. Na tua descrição, indica o que aconteceu e como aconteceu, se se tratou de um episódio isolado ou de uma situação repetida, o contexto em que ocorreu, onde e quando teve lugar e com quem aconteceu);
7. Na altura do incidente, estavam presentes outras pessoas? Se sim, e se estiveres confortável para tal, consegues indicar-nos algum nome de uma pessoa que estivesse presente? (Questão opcional)
8. A nossa prioridade é garantir a existência de um ambiente seguro para todas as pessoas. Existe algum tipo de apoio e/ou suporte que te possamos ajudar a aceder? (Questão opcional)
9. Espaço livre para observações e informações adicionais.

Anexo 3 - Exemplos de Boas e Más Práticas de Conduta

São exemplos de comportamentos que contribuem para a criação de ambientes positivos:

- Simpatia e cortesia para com as outras pessoas;
- Estabelecer consentimento mútuo em todos os contextos;
- Utilizar linguagem inclusiva;
- Respeitar os diferentes pontos de vista e experiências;
- Ter atitudes que contribuam para a sustentabilidade ambiental do evento;
- Colaborar com outras pessoas da comunidade e seguir as instruções da organização e das pessoas responsáveis;
- Mostrar preocupação com a saúde e bem-estar de todas as pessoas.

São exemplos de comportamentos proibidos:

- Comentários insultuosos ou difamatórios e ataques pessoais;
- Assédio (em público ou em privado);
- Divulgar informação privada de outras pessoas sem permissão explícita;
- Agressão.